



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020/2020.

Buriti Alegre-Goiás, 27 de Agosto de 2020.

Altera a Lei nº 0398/2017 de 28/11/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) Do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual ou ao que vier a substituí-lo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020.



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS

A presente matéria de proposição de Lei Municipal trata-se da alteração da **Lei nº 0398/2017 de 28/11/2017**, do Plano Plurianual para o período de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Este Projeto de alteração do Plano Plurianual – PPA do município de Buriti Alegre é o instrumento de Planejamento que estabelece os programas e metas do Governo Municipal para os exercícios de 2021.

Código das Ações	Código dos Programas	Descrição das Atividades Incluídas no PPA para 2021
2149	1038	COMBATE A PANDEMIA COVID - FMS
2157	0838	COMBATE A PANDEMIA COVID - FMAS

Através da alteração do Plano Plurianual – PPA, estamos planejando nossos objetivos estratégicos, os programas, as metas e as ações do Governo Municipal para os anos seguintes.

A alteração se faz necessário para integração dos programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

O fundamento está previsto no Art. 165 de nossa Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mas também devem ser observadas outras normas legais aplicáveis, inclusive a Lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 3º da **Lei nº 0398/2017 de 28/11/2017**, do Plano Plurianual Anual.

As alterações propostas no Plano Plurianual – PPA também atendo as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle mais rígido das receitas e despesas, e a transparências das ações de Governo.

Assim sendo, estamos remetendo a esta Augusta Casa de Leis, a presente matéria de lei para a devida discussão, votação e aprovação, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020.


ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
 Prefeito Municipal